

RESOLUÇÃO SMA - 39, DE 20-9-2006

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiá e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a Lei Estadual nº 4.023, de 22 de maio de 1984, que declara Área de Proteção Ambiental a região urbana e rural do município de Cabreúva e a Lei Estadual nº 12.289, de 2 de março de 2006, que altera seus os limites;

Considerando a Lei Estadual nº 4.055 de 04 de junho de 1984, que declara Área de Proteção Ambiental a região urbana e rural do município de Cajamar;

Considerando Lei Estadual nº 4.095, de 12 de junho de 1984, que declara Área de Proteção Ambiental a região urbana e rural do município de Jundiá e a Lei Estadual nº 12.290, de 2 de março de 2006, que altera os seus limites;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e seu respectivo regulamento, Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998, que regulamenta as Leis nº 4.023, de 22 de maio de 1984, e nº 4.095, de 12 de junho de 1984, que declaram áreas de proteção ambiental as regiões urbanas e rurais dos Municípios de Cabreúva e Jundiá, respectivamente, e dá providências correlatas;

Considerando a edição do Decreto nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo; e

Considerando a manifestação e aprovado na 12ª reunião ordinária do Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiá, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer nova composição para o Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiá.

Artigo 2º - O Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiá será integrado por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, a saber:

I - Cinco representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias, que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:

Secretaria do Meio Ambiente;

Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico;

Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento; e

Secretaria de Educação.

II - Cinco representantes indicados pelos municípios que compõem as APAs Cabreúva, Cajamar e Jundiá, sendo 5(cinco) titulares e 5(cinco) suplentes, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução.

III - Dez representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 3º - A titularidade e respectiva suplência das municipalidades serão definidas pelos representantes indicados pelos Prefeitos da região das APAs, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 4º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiá serão eleitos por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 5º - O cadastramento das entidades da sociedade civil se dá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação da localização da sede;

II - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastro;

- III - Cópia da ata da constituição da diretoria atual;
- IV - Indicação dos membros pelo presidente ou diretor, devidamente habilitado; e
- V - Comprovação de trabalhos,ou representação na região das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiáí.

Parágrafo Único - As entidades que participaram da eleição para a gestão 2004-2006, estão dispensadas de apresentar os documentos mencionados nos incisos I, II e V.

Artigo 6º - Os documentos e a ficha de cadastro devidamente preenchida (modelo anexo) deverão ser entregues até 6 de outubro de 2006, das 8:00 às 16:45 horas, nos seguintes endereços: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - Avenida Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - prédio 6 - 2º andar, Alto de Pinheiros -São Paulo

Prefeitura Municipal de Cabreúva - Av. Marciano Xavier de Oliveira, 476 - Centro - Cabreúva;

Prefeitura Municipal de Cajamar - Pça Benedito Martins da Cruz, 72 - Centro - Cajamar;

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 - Campo Limpo Paulista;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Rua Afonso Bonito, 215 - V. Brizola - Indaiatuba;

Prefeitura Municipal de Itú - Av. Tiradentes, 2001 - V. Lucinda - Itú;

Prefeitura Municipal de Itupeva - Praça São Paulo nº 02, Itupeva;

Prefeitura Municipal de Jarinú - Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde - Jarinú;

Prefeitura Municipal de Jundiáí - Avenida Liberdade, s/nº, Jardim Botânico - Jundiáí, e;

Prefeitura Municipal de Salto - Av. nove de Julho, 1053 - Centro - Salto.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Disponível no site: www.ambiente.sp.gov.br

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO GESTOR das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiáí

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

2-) DADOS CADASTRAIS

Endereço da entidade:.....

Município:.....

Cep.....caixa postal:.....

DDD:telefone:..... fax:.....

E-mail:.....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da entidade:.....

Nome do representante titular:.....

Endereço residencial:.....

Município:.....

Cep.....caixa postal:.....

DDD:telefone:..... fax:.....

E-mail:.....

Nome do representante suplente:.....

Endereço residencial:.....

Município:.....

Cep.....caixa postal:.....

DDD:telefone:.....fax:.....
E-mail:.....
Outras informações:.....

Assinatura do responsável pela entidade